

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /22

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir permanentemente o sistema de trabalho híbrido e o *home office*, no âmbito de sua competência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir permanente o sistema de trabalho híbrido e o *home office*, atendendo ainda aos seguintes requisitos e critérios:

I - Servidor portador de deficiência, doença grave ou em atendimento à declaração médica na qual se especifique a patologia e a necessidade do *home office* ou trabalho híbrido.

II - Servidora gestante, lactante, responsável por filho, tutelado ou curatelado menor de 4 anos de idade.

III - O trabalho desempenhado ser possível na forma híbrida ou mediante *home office*.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo se aplica ao servidor emprestado ao Poder Executivo Municipal, mas não ao cedido/emprestado, cujo regime de trabalho deve ser definido pelo órgão cessionário.

Art. 2º. O controle da jornada fica sob o encargo do superior hierárquico, e poderá ser substituído e avaliado unicamente pelo desempenho do servidor diante das funções e atribuições que lhes foram designadas.

Art. 3º. O trabalho presencial terá preferência ao *home office* e ao trabalho híbrido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 28 de Março de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Considerando que o Governo Federal por meio de Medida Provisória regulamentou a matéria na alçada celetista e institucional, recai à municipalidade, com arrimo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 disciplinar a matéria no âmbito local.

Porquanto, é inegável que o trabalho híbrido e o trabalho em home office ganharam especial atenção e demonstraram eficiência na prática a partir das necessidades visualizadas pela pandemia que tão recente assolou o mundo.

Neste sentido, o projeto em apreço, de caráter autorizativo, propõe a regulamentação local, no âmbito da competência do Poder Executivo Municipal, com fulcro e inspiração na regulamentação promovida pelo Governo Federal.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de Março de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador – Autor